



Associação Brasileira do Biogás

REFORMA TRIBUTÁRIA

Renata Isfer

Presidente Executiva da ABiogás

25/09/2024



MISSÃO DA ABIOGÁS

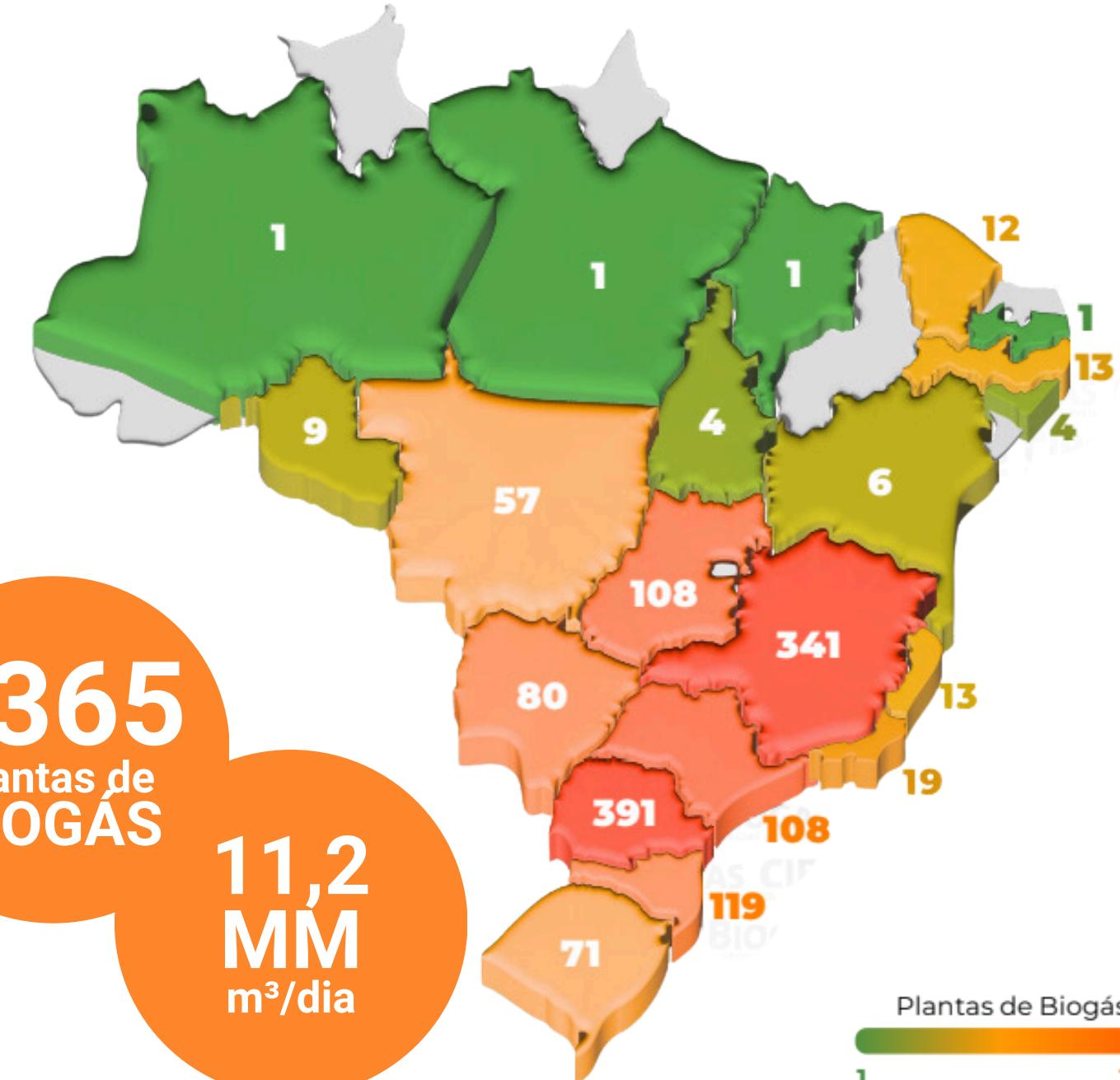
Ampliar o uso do biogás na matriz energética brasileira e desenvolver o mercado de biogás, promovendo a valorização energética sustentável dos resíduos orgânicos.

EMPRESAS ASSOCIADAS



MAPA ATUAL DO BIOGÁS E DO BIOMETANO

BIOGÁS



1365
plantas de
BIOGÁS

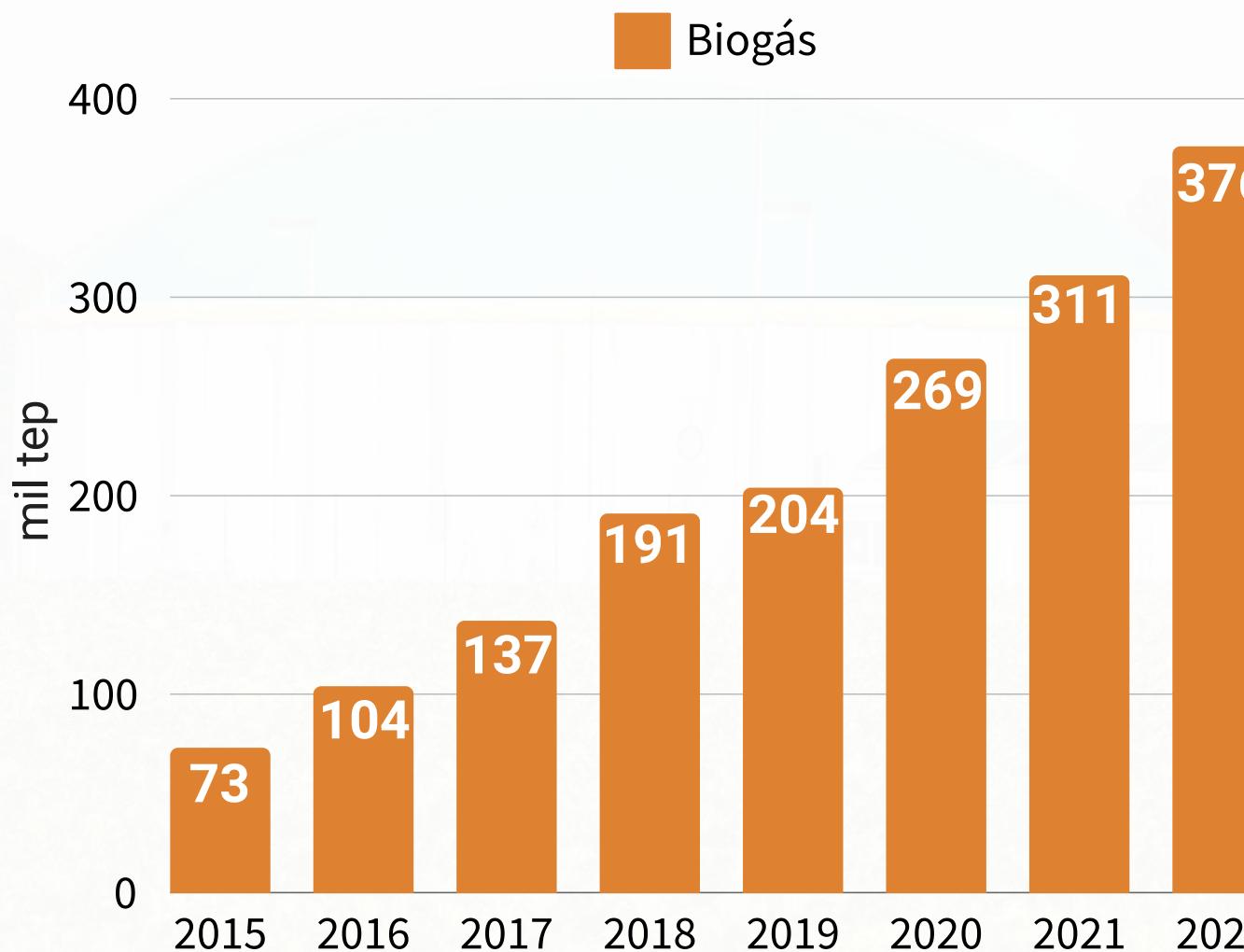
11,2
MM
 m^3 /dia

BIOMETANO

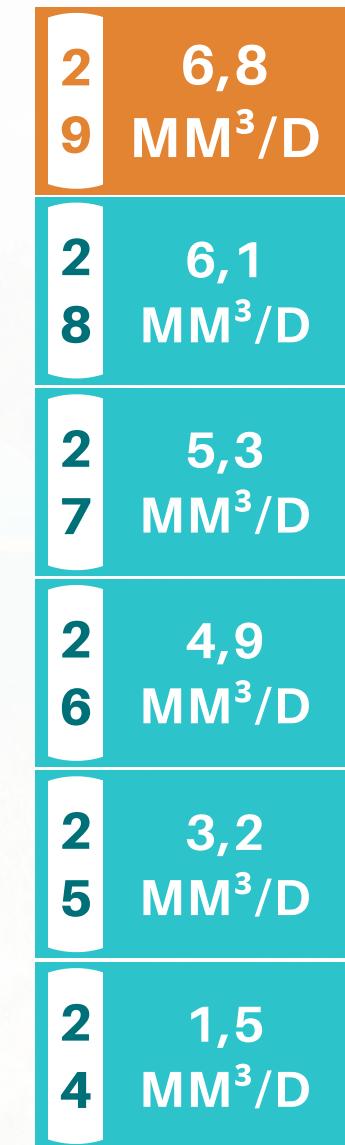
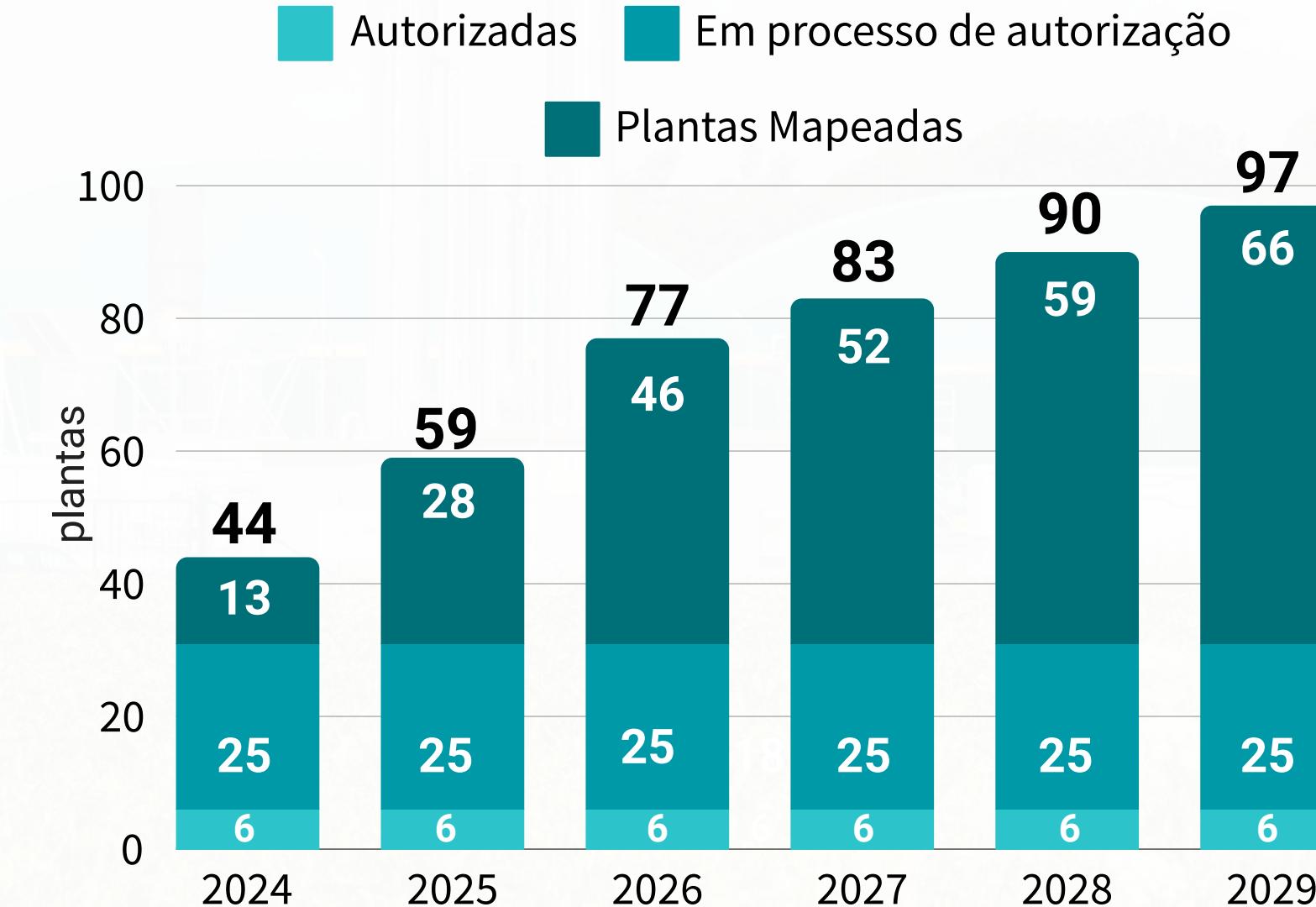


CRESCIMENTO DO BIOGÁS E BIOMETANO NA MATRIZ ENERGÉTICA

PARTICIPAÇÃO DO BIOGÁS NA OFERTA INTERNA DE ENERGIA



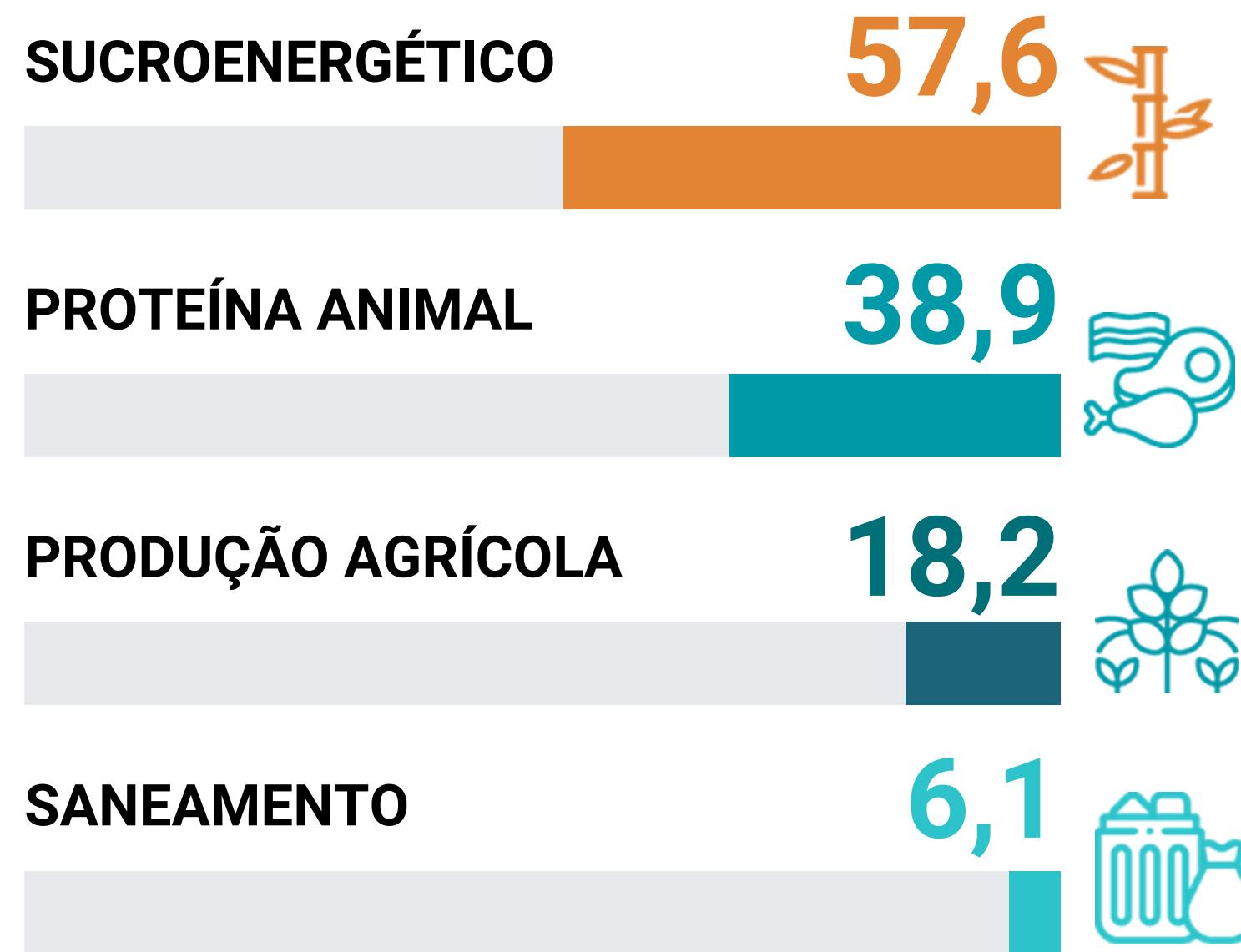
ESTIMATIVA DE CRESCIMENTO DO BIOMETANO ATÉ 2029



BRASIL: UMA POTÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO



Potencial
brasileiro
de biometano
120 milhões m³/dia

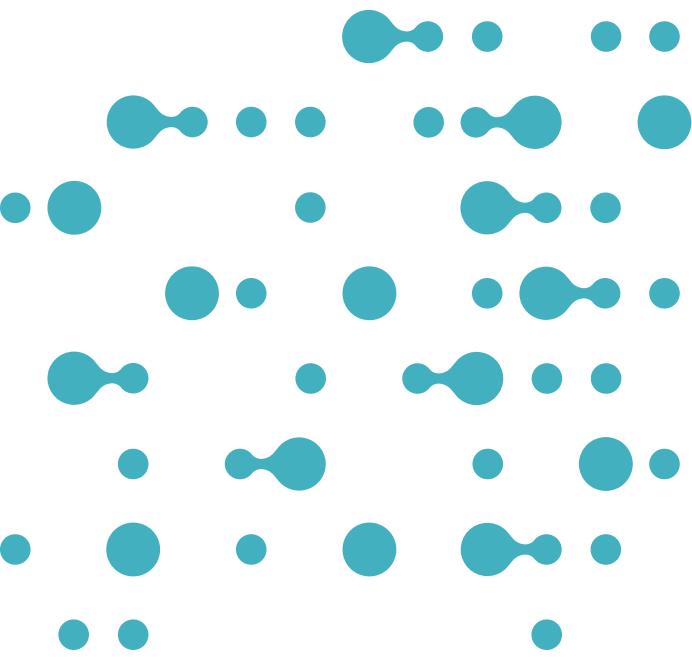


O que o biometano pode trazer para o Brasil

798 mil empregos

-642 mi t CO₂eq

R\$120 bilhões de investimento



FIXAÇÃO DE TETO PARA O DIFERENCIAL TRIBUTÁRIO DO BIOMETANO

- Regulamentação do **regime fiscal favorecido dos biocombustíveis**, previsto no art. 225, §1o, VIII, da Constituição, que garante tributação inferior à dos combustíveis fósseis para garantir competitividade e descarbonização;
- A proposta visa **equiparar o tratamento tributário do etanol e do biometano**, ambos renováveis, para assegurar sua competitividade frente aos combustíveis fósseis;
- Fixar um teto de alíquota dos biocombustíveis em relação aos fósseis traz mais **previsibilidade para o Tesouro** e mais **segurança jurídica para novos investidores**.

Art. 171. [...]

§6º. O diferencial tributário mínimo para o etanol hidratado combustível (EHC) calculado na forma do §3º e seguintes será aplicável como diferencial tributário mínimo para o biometano, em relação ao seu correspondente fóssil.

PROPOSTAS REFORMA TRIBUTÁRIA

SUBSTITUIÇÃO DO CONTRIBUINTE DA CADEIA DE GÁS (PRODUTOR POR DISTRIBUIDOR)

- Monofasia foi incluída na reforma tributária para **combater sonegação** no setor de distribuição de combustíveis líquidos, mas pode ter **efeito oposto no setor de gás**.
- Risco de sonegação é menor entre as distribuidoras de gás do que entre produtores de biometano, que são inúmeros e espalhados pelo país, enquanto as distribuidoras são poucas e fortemente fiscalizadas por serem concessionárias estaduais.
- Concentrar a carga tributária na produção pode **inviabilizar novos** projetos de biometano, que terão dificuldade de repassar esse custo para o consumidor ou distribuidor.
- Atribuir a responsabilidade tributária às distribuidoras de gás canalizado **facilitaria a fiscalização e reduziria a sonegação, enquanto manter a tributação concentrada na produção de biometano inviabilizará a economicidade de diversos novos projetos**.

SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTOR DE GÁS PELO ELO DA DISTRIBUIÇÃO COMO CONTRIBUINTE

Art. 171. São contribuintes do regime específico de IBS e de CBS de que trata este Capítulo:

- I - o produtor nacional de biocombustíveis, **exceto de biometano;**
- II - a refinaria de petróleo e suas bases;
- III - a central de matéria-prima petroquímica (CPQ);
- ~~IV - a unidade de processamento de gás natural (UPGN) e o estabelecimento produtor e industrial a ele equiparado, definido e autorizado por órgão competente;~~
- IV - a distribuidora local de gás canalizado e as distribuidoras de gás liquefeito e comprimido; [...]**

ABioGás

Associação Brasileira do Biogás

RENATA ISFER
PRESIDENTE EXECUTIVA DA ABIOGÁS